



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03211/12.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Prestação de Contas do Prefeito Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício de 2011. Emissão de **Parecer Favorável à aprovação** das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Regularidade com ressalvas das despesas sem licitação. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil – contribuições previdenciárias. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00243/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03211/12, Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alípio Neves; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1) Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2011;

2) Aplicar **multa** ao Sr. Francisco Alípio Neves, Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois mil e dezessete centavos), por transgressão a normas constitucionais e legais e por sonegação de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 56, II, IV e VI, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

3) **Representar** à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades atinentes às contribuições previdenciárias;

4) Julgar **regulares com ressalvas** as despesas realizadas sem licitação, sem imputação de débito, em razão da falta de indicação de danos materiais ao erário;

5) **Recomendação** à Auditoria especializada desta Corte no sentido de verificar a contratação de pessoal por excepcional interesse público da Edilidade na ocasião da análise da PCA relativa ao exercício de 2012;

6) E, finalmente, **recomendar** à atual Administração Municipal que evite a repetição das falhas apontadas no exercício de 2011, notadamente no tocante àquelas relativas ao Processo de Licitação e respectivas contratações, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 08 de Maio de 2013.

Em 8 de Maio de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL